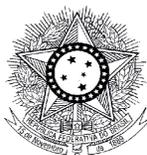


DES ODESP 1430/2024



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ  
ORDENADORIA DA DESPESA - Ramal:1791 - ordenadoria@trt9.jus.br

**Referência:** PROAD 6613/2024.

**Matéria:** Contratação regida pela Lei 14.133/2021. Inexigibilidade. Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal. *Curso: "BLS (Basic Life Support - Suporte Básico de Vida)".* **Autoriza.**

**Interessados(as):** Coordenadoria de Gestão do Quadro de Pessoal / Seção Médico-Odontológica

I. A Seção Médico-Odontológica, por intermédio da Coordenadoria de Gestão do Quadro de Pessoal requer a contratação direta da **ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA - APC (CNPJ: 76.659.820/0003-13), por inexigibilidade de licitação**, para inscrição no Curso "*BLS (Basic Life Support - Suporte Básico de Vida)*", a 15 servidores (cf. tabela no Doc. 05), a ser realizado em duas turmas, sendo a primeira semana de 25 a 29/11/2024, e a segunda turma na semana de 02 a 06/12/2024, com carga-horária de 6h, na modalidade presencial, nas dependências do Tribunal.

II. Em justificativa para a contratação, o setor demandante assim se manifesta (doc. 05):

1. (...) *A Coordenadoria de Saúde justifica, por meio do Documento de Formalização de Demanda - PROAD 6613/2024, que a participação dos servidores ora indicados é oportuna e conveniente, em razão da necessidade de aperfeiçoamento na capacidade da prestação de suporte básico para manutenção da vida, até que seja possível o atendimento avançado. Tal fato, conforme comprovado por autoridades em atendimento de emergência/urgência, aumentaria a chance de sobrevivência de pacientes em colapso cardiorrespiratório. Além disso, os profissionais de saúde submetidos ao treinamento estariam aptos para atuar como multiplicadores juntos às demais unidades desse Egrégio, ampliando a rede de suporte e, conseqüentemente, aumentando o nível de apoio frente a eventos extremos;*

2. (...) *A unidade justifica a necessidade de participação dos servidores pela importância em atualiza-los, pois, o curso BLS - Suporte Básico de Vida é voltado para o treinamento de equipes de profissionais de saúde com o intuito de reduzir a morte e a incapacitação por doenças cardiovasculares. A capacitação se reveste de oportunidade para que profissionais da área de saúde, responsáveis pelo atendimento em casos de emergência, mantenham-se atualizados frente aos Protocolos Internacionais de Emergências Médicas. Ademais, a participação no curso possibilita a Certificação Internacional da American Heart Association (AHA), com validade de dois anos. A última turma realizada foi no segundo semestre de 2022, ocasionando o vencimento da Certificação no final de 2024;*

III. Consoante o disposto no art. 72, inciso VI, c/c com o art. 74, inciso III, § 3º da Lei 14.133/2021, a unidade informa as razões da escolha da empresa preferalada, e apresenta a notória experiência e atuação desta, condizente aos objetivos pretendidos com a contratação:

*"7. (...) Segundo o site, fundada em 1959, a PUCPR é uma universidade católica privada sem fins lucrativos orientada por princípios éticos, cristãos e maristas que atua como promotora do desenvolvimento regional e inclusão social. A PUCPR tem como foco desenvolver a excelência educacional, pesquisas de qualidade, fomentar o empreendedorismo e inovação além de promover a multi e interculturalidade aliadas à inclusão social. A PUCPR tem conquistado reconhecimento nacional e internacional. De acordo com um dos mais importantes rankings mundiais da educação superior, o Times Higher Education, a PUCPR é a 11ª colocada, entre as universidades brasileiras, e a 1ª do Paraná, empatada com a Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG).*

*Presente em quatro cidades no Estado do Paraná, possui cerca de 100 cursos de graduação, 190 cursos de educação continuada e 16 programas de stricto sensu que compreendem diversas áreas do conhecimento distribuídos em seis escolas: Escola de Negócios, Escola de Belas Artes, Escola de Educação e Humanidades, Escola de Medicina e Ciências da Vida, Escola de Direito e Escola Politécnica;*

*8. (...) O curso será ministrado por Gustavo Lenci Marques. Formado pela Universidade Federal do Paraná, em 2011. Realizou Residência Médica em Clínica Médica e em Cardiologia no Hospital de Clínicas da UFPR e mestrado em Medicina Interna na UFPR. É professor da Universidade Federal do Paraná, e também da Pontifícia Universidade Católica do Paraná. Realiza a coordenação do Programa de Residência Médica em Cardiologia do Hospital de Clínicas da UFPR e do internato em Clínica Médica da UFPR e da PUCPR. Atua como médico Cardiologista no Hospital Marcelino Champagnat. Membro titular da Sociedade Brasileira de Cardiologia;*

IV. Juntado aos autos (*doc. 05*), as informações do curso e estimativa da despesa, em atendimento ao art. 72, inciso II, da Lei 14.133/2021.

V. Comprovada a regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Justiça Trabalhista, conforme certidão extraída do SICAF. Foram apresentadas a declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, a declaração de cumprimento de exigência de reserva de cargos para pessoa com deficiência e a declaração de ausência de nepotismo (*art. 14, inciso IV da Lei 14.133/2021*).

VI. A unidade informa que a demanda não está prevista no PAC 2024, conforme despacho DES ADG 254/2024, "todavia foi autorizada pela Diretoria-Geral (DES ADG 254/2024) com a utilização das sobras orçamentárias do PAC 2024, razão pela qual não se vê óbice ao atendimento".

VII. O valor da contratação corresponde a **R\$ 6.750,00**, a ser executado integralmente no exercício de 2024;

VIII. O demonstrativo de adequação de despesa consta no documento 08 do processo em questão.

IX. Fiscais indicados, em conformidade com os arts. 3º e 4º do Ato 164/2023, da Presidência deste Tribunal.

X. Dispensado o Estudo Técnico Preliminar (ETP) com base no art. 34, inciso I [1], da Resolução nº 364/2023 do CSJT, bem como o controle prévio de legalidade pela Assessoria Jurídica do Tribunal, conforme previsão do art. 43, Parágrafo Único [2], da mencionada Resolução.

XI. Ante o exposto, e porque preenchidos os requisitos aplicáveis à espécie, em particular o disposto no art. 74, inciso III, alínea 'f', c/c § 3º da Lei 14.133/2021, **AUTORIZO** a contratação requerida por inexigibilidade de licitação, bem como a emissão de nota de empenho, no valor de **R\$ 6.750,00**, em favor da **ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA - APC (CNPJ: 76.659.820/0003-13)**.

XII. À Secretaria de Contabilidade, Orçamento e Finanças, para as providências no âmbito de suas competências.

XIII. Em seguida, à Secretaria de Licitações e Contratos, para a formalização da contratação divulgação na forma do parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/2021, e comunicação à gestora e fiscais indicadas.

Curitiba, (data da assinatura)

(assinado digitalmente)

**Luciano João Nogueira**

Ordenador da Despesa em Substituição

[1] Art. 34 A elaboração de Estudo Técnico Preliminar é obrigatória em todas as contratações, inclusive no caso de adesão a Ata de Registro de Preços, sendo **dispensada** nas seguintes situações:

I - nas contratações **cujos valores se enquadrem** nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei n.º 14.133/2021. [destacou-se]

[2] Art. 43 É dispensável a manifestação jurídica nas contratações diretas de pequeno valor com fundamento no art. 75, I e II, e §3º da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, salvo se houver celebração de contrato administrativo e este não for padronizado pelo órgão de assessoramento jurídico, ou nas hipóteses em que o administrador tenha suscitado dúvida a respeito da legalidade da dispensa da licitação.

Parágrafo Único. Aplica-se o mesmo entendimento às contratações diretas fundadas no art. 74, da Lei 14.133/2021, desde que seus valores não ultrapassem os limites previstos nos incisos I e II do art. 75, da mencionada Lei.

